

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

Universidade Federal de Uberlândia

Centro de Ciências Humanas e Artes

Departamento de História

Reflexões sobre a distribuição da Justiça no Brasil

*Trabalho de Monografia, sob orientação da Prof^a
Dra. Jacy Alves de Seixas, como exigência para
graduação nos Cursos de História da Universidade
Federal de Uberlândia.*

Aluno: Wesley Rodrigues Silva - 393.1488-6

Uberlândia, Dezembro de 1999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA EM HISTÓRIA COHIS
CAMPUS SANTA MÔNICA - Bloco 1 Q (Antigo Mineirão)
AV. UNIVERSITÁRIA S/N.
38400-902 - UBERLÂNDIA - M.G. — BRASIL



~~13418~~

Banca

Profª Dra. Heloisa Pacheco Cardoso

Profª Ms. Maria de Fátima Ramos de Almeida

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA EM HISTÓRIA CONIS
CAMPUS SANTA MÔNICA - Bloco 1 Q (Antigo Minas)
AV. UNIVERSITÁRIA S/N.º
38400-902 - UBERLÂNDIA - M.G. — BRASIL

Profª Dra. Jacy Alves de Seixas (Orientadora)

Dedicatória

Dedicada esse trabalho a todos aqueles que porventura tenham precisado da Justiça, mas não puderam cotar com a mesma para obter a garantia do cumprimento de seus direitos e até mesmo deveres.

Aqueles que foram vítimas das artimanhas de determinadas pessoas “poderosas e ricas” que manipulam e “compram a Justiça” conforme seus interesses pessoais, lesando interesses particulares e de toda a sociedade brasileira, em outras palavras daqueles que não iguais para a lei.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus pela conclusão desse trabalho.

A minha família pela apoio nos vários momentos que precisei de motivação diante das tribulações diárias.

Principalmente a minha orientadora Jacy, pela simplicidade e dedicação que revela a profissional competente que a caracteriza.

Aos amigos Edicarlos, Florivaldo e Jorge que se fizeram presentes nos momentos que precisei de insentivos. A amiga Inamar pela contribuição em relação a informações importantes e entrevistas para a concretização deste trabalho. Ao amigo Floriano do curso de Direito que não mediu esforço para fornecer livros e informações gerais.

E a Carlos Cintra e Claudimar Santos pela amizade e motivação.

Enfim a todos que por um lapso de memória não mencionei, mas expresso meu reconhecimento por todas as contribuições diretas ou indiretas, muito obrigado.

Índice

Introdução: Reflexões sobre a Distribuição da Justiça no Brasil	pág. 2
Capítulo I: O Liberalismo em questão: igualdade e liberdade em estado de natureza e em sociedade.	pág. 5
Capítulo II: Políticos: a exceção perante a lei.	pág. 12
Capítulo III: Justiça militar: Mais rigor ao proteccionismo.	pág. 21
Conclusão: É Justo tratar de forma igualitária a todos?	pág. 27
Comentário: Considerações Finais	

Introdução

- **Reflexões sobre a distribuição da justiça no Brasil.**

Diante de diversas reportagens divulgadas pelos meios de comunicação e ao ler a frase na constituição brasileira que diz **“Todos são iguais perante a lei”** despertou-me o interesse pelo tema. Pois embora esteja presente no conjunto máximo das leis brasileiras – a constituição – a referida frase, não é respeitada. Passa por vezes como uma articulação de meras palavras vazias, que acabam perdendo o sentido, quando analisada à luz da realidade brasileira. Portanto, faz-se necessário refletir sobre a distribuição da justiça no Brasil.

Enquanto a constituição brasileira afirma em seu artigo 5º Capítulo I: **“Todos são iguais perante a lei”**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país ao direito a vida, à liberdade, à segurança, à igualdade e à propriedade, nos termos da lei. Na prática, verificamos que isso não é verdade, no que diz respeito ao cumprimento da lei. Despertou-me portanto, o interesse saber o porque da diferença entre a teoria e a prática, entre a letra e a realidade. Por me sentir algumas vezes desprotegido pela lei do país do qual faço parte e ajudo a construir, isso me entristece: pensar que, se algum dia precisar da lei, como serei tratado? Receberei o mesmo tratamento daquele que é pobre, do negro ou do branco, do instruído (diplomado) ou do analfabeto? Ou seja, trata-se de uma justiça desigual, preocupa-me saber se embora possua diferença quanto ao poder financeiro, intelectual, social, etc; se serei tratado da mesma forma pela lei como é tratado um milionário, ou até mesmo um doutor ou um miserável.

Pretendo discutir que nem sempre o preceito liberal da igualdade formal de todos perante a lei é verídico; em outras palavras, esta igualdade mesmo a formal é fictícia (falsa).

Embora a lei seja apenas uma, ou seja, com caráter universal, aqueles que possuem meios para driblar-lá ou interpreta-la somente ao seu favor, tendo um pouco mais de dinheiro ou influência na sociedade, pode obter sentenças ou benefícios diferentes. Pretendo discutir, portanto, que a lei se presta à interpretação flexível dependendo do poder financeiro, social, intelectual, etc... daqueles que são questionados pela mesma. Discutir enfim que existem brechas na lei que precisam ser eliminadas, de modo a não conceder para outros que cometeram delitos iguais privilégios; ou será que toda a lei já foi elaborada de maneira a ter brechas ou permitir exceções a determinadas pessoas.

É necessário abrir os olhos para as interpretações da lei. Mostrar que se a lei tem se apresentado “flexível” é porque esta falha, ou seja, foi elaborada de forma a conceder privilégios e distinções.

Por outro lado, se a lei é justa ou perfeita, precisamos, então, questionar a ambigüidade na punição de crimes iguais, perpetrados por infratores de condições sociais diferentes. Seria, então, falha da lei ou falta de ética daqueles que são os responsáveis pelo cumprimento da lei, ou quem sabe a nossa falha seria não sabermos a definição de algumas palavras cruciais no campo da justiça, tais como: **“Todos”** e **“Igualdade”**. Todos: a conjunto, a massa, a totalidade, toda a gente.

Igual: Idêntico, uniforme, que tem a mesma forma ou dimensão, o mesmo valor, semelhante. Portanto pressupõe-se que a lei igualaria as pessoas, em direitos e deveres, ou as trataria da mesma forma; tornaria-se igual, sem privilégios ou distinções de raça, instrução, financeira... indivíduos por definição diferente.

Diante disto porque, então, aqueles que possuem curso superior são tratados de forma especial? Por que os políticos, pessoas de carne e ossos como outras quaisquer, possuem imunidades, levando a justiça a ter que pedir licença para que o Congresso a permita cumprir com o seu dever. Por que, se todos são iguais perante a lei a existência de uma justiça “militar” exclusiva à categoria ou será que existem leis que devem ser aplicadas segundo as condições dos infratores.

A própria Constituição que diz que **“Todos são iguais perante a lei”** e proíbe os tribunais de exceção é a primeira a reconstruir as desigualdades, pois permite e faz distinções.

É preciso, portanto, criticar o mito liberal da igualdade em relação a lei, dependendo dos valores e padrões do indivíduo, ou, então, fazer com que a lei seja cumprida na íntegra independentemente das características e condições dos infratores.

Pretendo neste trabalho discutir como foi pensada pelos teóricos liberais a igualdade do homem no Estado de Natureza, e após o Contrato Social; apresentar a igualdade prescrita na lei diferenciando-a da “igualdade” que de fato ocorre na “justiça” brasileira. É preciso deixar bem claro as distinções ou brechas deixadas pela própria lei e as outras criadas pelo liberalismo e democracia do mundo moderno que diferencia as pessoas de forma, intelectual, racial, cultural, religioso.

Parece-nos, portanto, que a igualdade acaba sendo apenas uma criação do vocábulo, pois a própria lei oferece subsídios e argumentos que nos permite distinguir os cidadãos “comuns” daqueles que são “diferentes” (políticos, militares, ricos, diplomados, etc). Ou melhor, seria necessário discutir os critérios que tornam as pessoas distintas. Não pretendo com esse trabalho, jogar por terra todo o trabalho que os “diferentes” fizeram ou empenharam-se para conquistar a vida; mas sim abordar se é justo que estas

conquistas devam fazer parte de uma prestação de contas a justiça quando se fizer necessário. A grande questão, portanto, é sabermos que uma vez que os padrões sócio-econômicos entram na questão judicial, deveríamos do ponto de vista da igualdade ou justiça, questionar se foram oferecidas as mesmas oportunidades a todos de terem boas condições sócio-econômicas?

Portanto, julgar ou punir as pessoas por determinadas características, ou insentenciarlas do cumprimento da lei por determinadas características sócio-econômicas, raciais, intelectuais, etc, e não por seu valor enquanto pessoa de direito, parece-nos uma forma arbitrária de preconceito. Podemos citar como exemplo inicial uma matéria publicada pela revista Veja:

"A famosa secretária de turismo de Alagoas, Thereza Collor, foi parada em uma blitz em Maceió. Sem documentos, ela apelou para a tradicional saída alagoana: sacou o celular e ligou para o patrão, o Governador Manoel Gomes de Barros, o Mano, que aliviou a multa e a livrou do vexame... O próprio Governador Justificou sua atitude dizendo: Mandeí liberá-la por que é uma pessoa conhecidíssima, além de ser secretária do Estado"¹.

Agora imaginemos na mesma situação, porém sem gozarmos da influência de um ilustre político, que se acha no direito de passar por cima da lei para conceder privilégios a alguns. Em um país sério em que a lei não olha o cliente, mas sim o seu delito, essa história terminaria de outra maneira, ou melhor a justiça triunfaria, cumpriria com seu dever. Portanto estes estereótipos não podem ser levados em consideração quando se diz que a justiça é cega, não tendo condições portanto de enxergar características que distinguiam os infratores, mas que os trate como o símbolo da justiça: uma balança completamente equilibrada sem pesar para nenhum lado.

Este trabalho começará por apresentar os conceitos de igualdade e liberdade no estado de natureza e no contrato social, uma vez constituída a sociedade. Já em seu segundo capítulo será analisado o tratamento que a lei dá ou faz aos políticos em relação aos demais cidadãos e por seguinte o terceiro capítulo abordará a existência de uma "outra" justiça ou seja a militar para tratar somente esta categoria. O seu rigor ou o seu protecionismo aos de farda. E finalmente questionar se é justo tratar todos da mesma maneira, bem como o papel da justiça no Brasil, levando as pessoas a refletirem o que diz a lei entre o que é de fato praticado no país, permitindo a você tirar suas próprias conclusões.

Capítulo I

*** O Liberalismo em Questão: Igualdade e Liberdade em Estado de Natureza e em Sociedade**

• O Indivíduo e igualdade no Estado de Natureza e na Sociedade Civil.

Direitos naturais ou direitos do homem em Estado de Natureza, são aqueles que pertencem ao homem pelo puro fato de existir, que lhe permite agir buscando conforto e felicidade e que não são prejudiciais aos direitos de outros, em outras palavras, são aqueles que permitem sua conservação sem a criação ou existência de qualquer instituição. Um estado de perfeita liberdade, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

No estado de natureza, todos os homens são iguais perante Deus, pois gozam das mesmas vantagens da natureza e das mesmas faculdades mentais, todos possuem razão natural, que determina a lei natural que os regem. Em outras palavras são livres, não existindo limites para suas ações. Todos são livres para agirem como bem entendem, para ordenarem suas ações segundo seus próprios intuitos e discernimentos; todos gozam de uma liberdade irrestrita, desde que não atente contra a própria vida.

Para John Locke o Estado de Natureza tem uma lei que o rege: “a razão”, sendo todos iguais e independentes, nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses².

Os homens, no Estado de Natureza, são juizes de si próprios. A qualquer violação dessa lei, os homens tem o direito de castigar os transgressores da lei, preservando o inocente e restringindo os ofensores. Qualquer dano causado à vida, saúde e bens de outrem, deve ser castigado. E qualquer homem tem o direito de comandar este castigo, mas somente a vítima pode reivindicar a reparação ao infrator. Sendo legítimo o respeito a lei natural, é dado a qualquer homem o direito de matar um assassino, tanto pelo exemplo do castigo como para evitar que outras mortes ocorram pela mão de um criminoso que havia renunciado à razão natural. Em outras palavras, Estado de Natureza tem uma lei que o rege: “a razão”, sendo todos iguais e independentes, na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. Põe-se a execução da lei da natureza nas mãos de todos os homens, onde qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei. O que

qualquer um pode fazer no cumprimento da lei (razão), todos necessariamente devem ter o direito de fazer também.

Permanece, portanto, a lei da natureza: “Quem derramar o sangue do homem pelo homem virá seu sangue derramado”, portanto no Estado de Natureza, todo homem tem o poder executivo da lei da natureza.

A passagem do Estado de Natureza à sociedade civil através do contrato social surge com a propriedade (um direito liberal) com a multiplicação rápida dos seres humanos, a invenção da pesca, a caça, a vestimenta e do fogo. Essas suscitam a percepção de novas relações, a formação de uma consciência orgulhosa da superioridade humana sobre os animais e, finalmente, a descoberta, feita por cada um, de que os outros pensam e agem como ele, de que o único móvel das ações humanas é o bem estar. Daí nascem os primeiros compromissos mútuos. O interesse comum mais freqüente do que a concorrência, ensina o homem a contar com a assistência de seus semelhantes, pois no Estado Natural a sociabilidade não está inscrita na natureza humana original. O Estado de Natureza caracteriza-se pela suficiência, da razão, as paixões são mais violentas neste estado > paixão pelo alimento são facilmente satisfeitas, no amor qualquer mulher serve, os combates só existem onde as fêmeas são menos numerosas; mas ao ocorrer as primeiras alterações, surge a família, que se constitui na primeira forma de sociedade e, por conseqüente, a propriedade, onde o mesmo irá alojar sua família.

Embora o sentido de posse não esteja ainda totalmente inserido na personalidade humana, sendo tão somente para a manutenção da família, ocorrendo portanto o desenvolvimento psicológico, com o aparecimento do amor conjugal e do amor paternal, e a diferenciação econômica dos sexos, ficando portanto a meio caminho entre a adolescência primitiva e a prevenção atual. A estima e a consideração pública surgem, criam-se as primeiras desigualdades sociais, impondo-se desta maneira a necessidade de policiar os costumes.

Mas à medida que o homem interfere e transforma a natureza (principalmente a terra, incluindo os frutos e animais e tudo o mais que nela subsiste) que despende energia física e mental através do trabalho na terra, ele acrescentou um valor humano a ela; este valor acrescentado legitima segundo John Locke a apropriação privada da terra. Ou seja desta forma a propriedade insere-se no Estado de Natureza é um direito Natural. Portanto o trabalho torna o que antes era comum, privado. Mas também há limites para propriedade – o homem só pode estender a sua propriedade até onde possa trabalhá-la para a sua própria sobrevivência e usufruto; trabalhando a terra para guardar excedentes e desperdiçando seus frutos, estaria ofendendo à lei comum da natureza e invadindo a

parte do vizinho; estando pois sujeito a punição prescrita pela razão natural. John Locke, quando coloca o surgimento da propriedade no Estado de Natureza, ele a naturaliza.

Quando surge o dinheiro e o desejo dos homens de adquirir objetos duradouros que podem ser guardados sem estragar (ouro, prata, diamantes), passa a ser legítimo ampliar a terra para vender os seus cultivos, trocando-os monetariamente por tudo quanto possa desejar; uma vez que não havendo desperdício, não causa dano a terceiros. Assim, Locke justifica moralmente a acumulação de riquezas, assim é legítimo que alguns homens tenham a propriedade da terra pois é nobre o trabalho (você, plantou, adubou, arou a terra). Portanto, se alguns adquiriram mais propriedades que outros, foi porque estes trabalharam mais. Podemos, então, perceber que com essa premissa, Locke também naturaliza as desigualdades sociais. Mas, levando em consideração essa premissa, podemos questionar alguns fatos: será que todos que dispõem de propriedades ou riquezas hoje em dia as adquiriram com o seu trabalho? Pois a relação trabalho-propriedade, para Locke, acaba justificando a desigualdade, pois ela merece-se na natureza como um direito natural.

Outra questão: Será que “a todos” foram oferecidas as devidas condições de trabalho para que pudessem disputar a possibilidade de ter estas riquezas, ou seja, oportunidades iguais?

Na sociedade em que vivemos boa parte das riquezas não é fruto do trabalho de seu proprietário, mas sim, na maioria dos casos, de exploração, injustiça e até mesmo roubo dos direitos daqueles que de fato geram as riquezas, mas no entanto não, tornam-se proprietários das riquezas que produziram.

Já J. J. Pousseau analisa da seguinte maneira: quando um homem apropria-se de algo, no caso um, pedaço de terra, ele está agindo de forma arbitrária, pois ao seu ver a terra pertence a todos, não tendo o homem portanto o direito de cercar aquele lote como se fosse um bem próprio, “O homem que primeiro cercou um terreno e atreveu-se a dizer isto me pertence, encontrou ingênuos que acreditaram nele. Foi este homem o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras e assassinios, quantas misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que arrancando as estacas e entulhando os buracos tivesse gritado aos seus semelhantes: Não ouças esse impostor. Estarás perdido se esqueceres que os frutos pertencem a todos e que a terra não é de ninguém!”

A propriedade suscita de um lado, a existência da primeira grande desigualdade social, a que separa os ricos dos pobres e, de outro lado, a formação das primeiras sociedades civis, baseados em leis. Para Roussam as causas dessa desigualdade é o

desenvolvimento da metalurgia e da agricultura, aumento da produção do trigo para alimentar os trabalhadores metalúrgicos e para Ter-se alguma coisa a trocar com os objetos fabricados, como consequência a cultura das terras leva a sua divisão: sua posse contínua, por aqueles que as tratam, transforma-se de forma indevida no direito a propriedade. A desigualdade dos direitos naturais é multiplicada pelo rendimento do trabalho, a igualdade desapareceu, tornou-se necessário o trabalho. O homem torna-se escravo de suas necessidades e de seus "semelhantes". A riqueza suscita a ambição, a concorrência, a rivalidade de interesses, a herança, a dominação universal.

Do harmonioso Estado de Natureza, passa-se a um estado de insegurança, do pleno exercício da liberdade chega-se naturalmente a um estado onde os interesses, impulsos, desejos, vontade pessoais levam à uma violência iminente, onde reina a inimizade malícia e desnutrição mútua. A força é portanto insuficiente para conservar o que adquiriu-se ou legitimar a posse, para suprir todos esses agrados de um contrato social, daí a formação de instituições de associações e de governantes; daí a perda da liberdade e do direito natural a riqueza torna-se portanto a primeira forma da conquista e a convenção que fundamenta a sociedade.

- **Direito Civil ou Contrato Social**

Aquele que lhe pertence por ser parte ou membro de uma sociedade, assegurado pelo consentimento de todos os homens, o qual é realizado fundamentalmente para assegurar, preservar e regular a propriedade privada, que por sua vez é natural. Por meio desse contrato, estabelece-se um governo público que irá assegurar àqueles que ... "consideram autoridade, para mandar e governar, paz, tranquilidade e um estado feliz a todos os homens.

Mas o estabelecimento desse Contrato Social só será possível quando cada homem renunciar o seu poder natural de julgamento e castigo das infrações da lei natural e delega-los às mãos das autoridades. Irá caber a esta o arbítrio do que é possível de punição e o que não, segundo as leis estabelecidas, indiferentes, imparciais e iguais a todas as partes, pois "a força pública é para garantia e serviço de todos e não de utilidade particular ou satisfação de determinados interesses pessoais. A lei deve ser a expressão da vontade geral e deve ser igual para todos, protegendo e punindo, sendo todos os cidadãos iguais perante a lei deixar de expressar a vontade dos homens que fizeram o pacto, ela não mais será lei, mas um puro arbítrio" (José Soder).

Diante desse quadro, a sociedade já dentro do contrato social cria os magistrados para fazerem cumprir lei, no entanto “ao criar os magistrados, a sociedade produziu uma segunda desigualdade: “a dos poderosos e fracos”. Há a necessidade de magistrados para fazer observar as deliberações do povo, mas, inversamente, os chefes são feitos para defender a liberdade dos povos, não para avassalá-los. Assim a liberdade na sociedade civil é sujeita às intervenções do poder legislativo, o exercício da liberdade termina onde começa o direito da liberdade do outro, afora o que a lei prescreve e punido tudo quanto é vontade do homem fazer é permitido, a lei supostamente igualaria os homens. Uma liberdade somente dentro das leis e de acordo com que o fruto do trabalho permite, ou seja respeitando os limites impostos pela sociedade, portanto no contrato social a igualdade e a liberdade no Brasil, acabam por estarem condicionados ao poder aquisitivo ou intelectual que possuem as pessoas. Em outras palavras, no Brasil, o poder aquisitivo é fator diretamente da diferenciação ou distinção do homem entre os homens.

A liberdade Civil ou Social, a natureza e os limites do poder que a sociedade legitimamente exerce sobre o indivíduo, liberdade significava a proteção contra a tirania dos governantes, no passado os patriotas queriam limitar os poderes que se toleraram dos governantes sobre a comunidade, essa limitação era o que entendiam por liberdade, os magistrados do Estado deveriam ser delegados pelo povo, para ser a segurança de que os poderes governamentais não fossem objetos de abuso e desvantagem. Os governantes precisavam identificar-se com o povo desta forma não haveria tirania dela sobre si mesma. O que tem reinado hoje no Brasil são interesses particulares de determinar grupos.

O “povo” que exerce o poder não é sempre o mesmo povo sobre quem o poder é exercido. A proteção contra a tirania dos magistrados não basta, importa ainda o amparo contra a tirania da opinião e do sentimento dominante: contra a tendência da sociedade para impor-se, por outros meios além das penalidades civis, para refrear e, se possível, prevenir a formação de qualquer individualidade em desarmonia com os seus rumos. Portanto, faz-se necessário fazer o ajustamento apropriado entre a independência individual e o controle social, ou seja até que ponto o Estado ou a Sociedade possuem o direito de limitar ou como limitar a vida do cidadão; que regras são justas, egoístas? Ou que visem os interesses do bem comum da sociedade sem distinguí-los; mas ninguém, na verdade reconhece no interno que o seu critério de julgamento é a sua preferência.

Onde há uma classe dominante, uma grande parte da realidade nacional emana de seus interesses de classe e dos seus sentimentos de superioridade de classe. E os sentimentos assim gerados reagem sobre os sentimentos morais da classe dominante

nas suas relações internas. O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder sobre alguém membro de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem. E a única parte da conduta porque alguém responde perante a sociedade é a que concerne a outros, sobre si mesmo, sobre o seu próprio espírito, o indivíduo é soberano. Mas é bom lembrarmos que uma pessoa pode causar dano a outra, não apenas pelas suas ações, mas ainda pela sua inação, e em ambas as causas é justo responder para com a outra ou para com a sociedade pela injúria. Em outras palavras, quando a justiça deixa de cumprir com o seu dever, a própria justiça está propensa a ser colocada no banco dos réus; pois a sua falta de ação tem contribuído grandemente para a proliferação de outros crimes - a falta de justiça ou imunidade, tem sido responsável por uma quantidade, infinita de crimes contra o outro ou contra a sociedade.

Existem três estágios de liberdade segundo Stuart Mill que precisam serem observados na íntegra; são eles.

Liberdade ou domínio de consciência, pensar e de sentir, prático ou especulativo, científicos, morais ou teológicos. O segundo estágio da liberdade refere-se aos gostos e ocupações, dispormos o plano de nossas vidas para seguirmos o nosso próprio caráter e agirmos como queremos (mas sujeitos as consequências que os mesmos possam resultar). Já o último estágio da liberdade refere-se dos mesmos limites de associações entre os indivíduos, liberdade de se unirem para qualquer propósito que não envolva dano. Nenhuma sociedade é livre se não observar ou respeitar estes três princípios básicos.

A individualidade deve pertencer a parte da vida na qual o indivíduo é o principal interessado, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um seja obrigado a observar certa linha ou conduta para com os demais justifica-se que a sociedade imponha essas condições a todo custo àqueles que tentam furtar-se ao seu cumprimento.

Os atos ofensivos aos outros exigem um tratamento completamente diverso. A usurpação dos seus direitos; infligir-lhes lesão ou dano que os direitos do que lesa ou prejudica não justificam, a falsidade ou duplicidade no trato com eles; o uso lícito ou mesquinho de vantagens que sobre elas se tenham; mesmo a obtenção egoísta de os defender contra - injúria - tudo isso são objetos adequados de reprovação moral e, nos casos graves de retribuição e punição morais. E não somente esses atos, mas a disposições que a eles conduzem são imorais no sentido próprio, dignas de reprovação, a qual pode ir à aversão.

Quando o Estado permite o uso do “liberdade” além daquela estabelecida em lei, pelos próprio povo através de seus representantes o mesmo estado acaba permitindo maior liberdade ou privilégios para alguns, mas, por sua vez, a liberdade conferida em excesso a determinadas pessoas ou grupos, teve ou foi representada a retirada de outras pessoas que terão sua liberdade reduzida ou cortada em deferimento dos privilegiados, em outras palavras parece-nos claro a existência de dois grupos de iguais – iguais entre si, com suas próprias características. Aqueles que podem obterem mais liberdade além da estabelecida em lei e os iguais que terão que pagar pela liberdade em excesso dos primeiros, acabarão por não terem liberdade, portanto não serão iguais, mas diferentes quanto ao uso da liberdade.

Capítulo II

Políticos: Exceção perante a lei

Para a década de 90, nunca se teve tanta certeza que no Brasil cadeia é lugar para pobre ou para os menos instruídos. Pois nos últimos anos o país vem sendo sacudido por escândalos envolvendo políticos. Muita lama emporcalhou a política nacional, mas a sociedade brasileira não viu na cadeia nenhum dos protagonistas.

Em 1994, o ministério da justiça constatou que dos mais de 129 mil presos no país, apenas três estavam atrás das grades por causa da corrupção e seis por sonegação fiscal. A palavra impunidade entrou definitivamente no cotidiano dos brasileiros. A impunidade induz ao crime, o não cumprimento das leis, a lentidão da justiça e a impunidade são os responsáveis pela corrupção no país.

É claro que o rico tem muito mais chance de não ser punido, mas a impunidade acaba atingindo a quase todos. A ¹socióloga Miriam Priglese de Castro, da USP, acompanhou 290 casos de homicídios de crianças e adolescentes na Capital Paulista, desde o momento do crime, em 1991, até o julgamento final dos processos em Segunda instância, em 1994. Dos 290 casos, 27, ou seja 9,3%, chegaram à fase judicial, com a pronúncia dos réus. E, desses apenas nove (3,3%) terminaram em condenação de primeira instância e cinco (1,7%) em Condenação de Segunda instância. Isso significa que em 95% dos casos não houve nenhuma punição.

Um exemplo claro da distinção que a justiça ou que a lei faz, diz respeito aos políticos onde reina a chamada "imunidade parlamentar", a própria palavra imunidade significa ficar isento, de doenças, encargos, prerrogativa em outras palavras possuem isenções, são diferentes ou imunes e neste caso lamentavelmente são imunes à lei que não pode ser aplicada aos mesmos da mesma forma que é aplicada aos chamados "iguais". Justamente a palavra imunidade no mundo político, por mais que protestem (e que promovem se não for verdade) tornou-se sinônimo de impunidade, de privilégios e distinções, pois no mundo político, a justiça submete se aos caprichos de Ter que considerar os políticos diferentes e tem que se submeter ao congresso para ver se obtém permissão para cumprir com o seu dever que não é pessoal mais nacional em outras palavras foi concedido-lhes pelo povo e que no entanto tem sido renegado a um segundo momento. Por outro lado o congresso insiste em não autorizar julgamento de políticos ou melhor de infratores da lei, de criminosos que escondem por trás dos seus mandatos políticos e que ainda continuam sendo representantes do povo. Em outras palavras no

Congresso Nacional existem alguns infratores, criminosos representando o povo brasileiro.

Só na legislativa² passada, o Supremo Tribunal Federal, a corte encarregada de julgar os parlamentares do congresso, apresentou 69 pedidos para processar 42 deputados e trez Senadores. A maioria refere-se a crimes políticos, em que congressistas são acusados de difamar, caluniar ou ofender alguém. Processos desse tipo são comuns na vida de um parlamentar, que se envolve em brigas e acusações contra adversários. Mas, entre a massa de 55 políticos, há uma turma especial. São três senadores e nove deputados acusados de crimes pesados, como contrabando, receptação, tentativa de homicídio e estelionato, que nada têm de políticos. Nenhum deles foi entregue para ser julgado, portanto não são apenas eles os infratores, mas todos aqueles que incitem em não permitir que a justiça cumpra com o seu dever; em outras palavras, boa parte acaba sendo cúmplice deste delitos ou melhor crimes. Portanto, fica evidente que existe um interesse maior de representar seus interesses pessoais e políticos do que representar os anseios da população. Com isso, a imunidade parlamentar, que obriga a justiça a pedir licença para processar políticos, está cada vez mais parecida com impunidade parlamentar.

Os pedidos do STF chegam ao Congresso e mofam nas gavetas, ficando evidente que não existe uma postura ética de comprometimento e respeito a sociedade brasileira.

É bom lembrarmos que no único período que a imunidade parlamentar se explicaria seria no período de ditadura Militar (para proteger os opositores ao governo) mas a história não nos deixa mentir que nem mesmo nesse período ela foi respeitado quando teria propósitos e argumentos justos, hoje porém quando vivermos no liberalismo ou na Democracia, a mesma já não faz mais sentido e tem servido tão somente para garantir distinções e privilégios aos políticos, para esconderijo de falcatruas.

O Deputado Davi Alves da Silva, do PBB do Maranhão (1998), por exemplo, é réu em dois processos. Num é acusado de recepção, por vender carro roubado. Noutra, de estelionato, por falsificar carteiras do antigo Inamps e distribuí-las aos eleitores. Está no segundo mandato e é candidato à reeleição. Oscar Goldoni, do PMDB de Mato Grosso do Sul, está arrolado desde 1987, quando a política apreendeu um caminhão Scania, roubado no Paraguai e registrado pela sua empresa com documentos falsos. Também é candidato à reeleição.

É um absurdo que caiba ao congresso autorizar ou não que um parlamentar seja julgado por um crime comum, em outras palavras é um absurdo que caiba ao congresso permitir que a justiça cumpra com o seu dever.

O ex-governador da Paraíba Ronaldo Cunha Lima, que disparou dois tiros contra seu inimigo político Tarcísio Burity, em 1993, elegeu-se senador em 1994 e fez uma encenação da tribuna, querendo abrir mão da imunidade. O ex-governador Nilo Coelho, da Bahia, tentou atropelar um fotógrafo em Salvador, há cinco anos, foi indiciado por tentativa de homicídio, e até hoje não foi julgado. A secretária de Turismo de Alagoas Thereza Collor (1998), foi parada em uma blitz, sem documentos: sacou o celular e ligou para o Governador, que mandou os soldados liberá-la sobre o argumento: "Mandeí liberá-la porque é uma pessoa conhecidíssima, além de ser secretária de Estado". Agora imaginemo-nos na mesma situação, mas sem gozarmos da influência de um ilustre político que se acha no direito de passar por cima da lei para conceder privilégios a alguns. No caso dos parlamentares, é possível percebermos e comprovarmos que existem leis que garantem ou suspendem a punição daqueles que possuem status, cargos políticos. Podemos perceber que se um "cidadão" comum tivesse cometido qualquer um desses delitos ou melhor crimes, provavelmente estaria preso ou no mínimo, respondendo a um processo.

Mas, aos políticos e concedido privilégios ou tratamento VIP para seus crimes, e depois vem o discurso: "Todos são iguais perante a lei".

Para o Deputado Federal Gilmar Machado (PT-MG) é importante sim a imunidade parlamentar, mas somente no que diz respeito ao discurso político, principalmente em plenário, pois os parlamentares representam a voz do povo, ou pelo menos, deveriam representar. Para o referido Deputado, nunca ou jamais a imunidade deve aplicar-se as ações ou contravenções que firam as leis que os demais brasileiros tem que cumprirem. E, desta maneira, a lei é desrespeitada, exemplo maior disso é a impunidade até hoje do ex-deputado Sérgio Maya³.

Revista Isto É pgs. 24, 25 e 26.

"Se o Brasil fosse um país sério, Sérgio Naya perderia o mandato e seria preso. Responderia por nove crimes previstos no Código Penal. Sete foram confessados em gravações. A sonegação fiscal está sendo investigada pelo Fisco. E tem mais o crime de homicídio decorrente do desabamento do prédio Palace II. Se o deputado recebesse penas máximas para cada um desses crimes e as sentenças fossem cumpridas cumulativamente, ele poderia ser condenado a até 53 anos e três meses de prisão. Isso se o Brasil fosse um país sério..."

Homicídio Doloso

Segundo juristas, usando material inadequado no Palace II, Naya colocou em risco a vida dos moradores, embora não tivesse desejado as mortes. Pelo dolo não internacional, pena de até 12 anos de detenção.

Falsificação de documentos

Além dos dois casos de falsificação na assinatura de um governador de Minas Gerais, Naya confessou outra falsificação, para transferir uma draga de cidade. A pena, em cada um dos casos, segundo o artigo 297, vai até seis anos de prisão.

Usurpação de Cargo Público

Ao se passar por um governador, Naya enrolou no artigo 328, cuja pena chega a dois anos de prisão. Como confessou Ter feito isso em duas ocasiões, poderia ser condenado duas vezes.

Furto

Depois de Ter conseguido que a draga fosse transferida de local graças a uma falsificação, Naya admitiu que levou a máquina embora. A pena por furto chega a quatro anos, mais multa, de acordo com o artigo 155.

Estelionato

Oferecendo artigos de Segunda mão como se fossem de primeira, entre eles vasos sanitários enquadra-se no artigo 171, com pena de até cinco anos de detenção.

Contrabando

Ao revelar Ter descoberto “um Meio” para trazer equipamentos médicos e outros materiais do Exterior, Naya infringiu o artigo 334, punindo com pena de até quatro anos de cadeia.

Crime contra a Legislação Trabalhista

Previsto no artigo 230, refere-se à proposta na associação de costureiras, para que cada trabalhador assinasse recibo por dois meses de serviço, embora trabalhem apenas por um. A pena chega a um ano de cadeia, além de multa.

Incitação à Prática do Crime

Ao propor o trambique às costureiras, o deputado se enquadra no artigo 286. Pena é leve, de até três meses de prisão.

Sonegação Fiscal

Naya já responde a processo por sonegação fiscal, estando na lista negra da Receita Federal. Se for comprovado o dolo, a pena é de até cinco anos de cadeia e multa.

Os Nayas de ontem

Casos exemplares de impunidade incluem políticos e empresários que já foram vilões nacionais.

1) O Escândalo dos frangos

Paulo Maluf é réu em processo de improbidade administrativa devido ao favorecimento de parentes na compra de frangos pela prefeitura paulistana, quando foi prefeito. Poderá ficar inelegível por oito anos, mas o processo está longe de uma decisão.

2) Banco Econômico

O ex-banqueiro Ângelo Calmon de Sá e seu contador foram indiciados por crimes de colarinho-branco e sonegação. O banco quebrou, mas os dois continuam visitando suas fazendas e pescando tranquilamente.

3) Falcatruas no Projeto Sivam

O embaixador Júlio César Gomes dos Santos foi flagrado praticando tráfico de influência, em 1995. A procuradoria da República pretende processá-lo por

improbidade, mas ele continua a carreira e hoje é o representante junto à FAO, em Roma.

4) Banco Nacional

Acusados de serem os responsáveis por uma fraude de R\$ 9,5 bilhões, Marcos Magalhães Pinto, seus irmãos, Arnaldo de Oliveira e Clarimundo Sant' Anna (foto), estão com os bens indisponíveis, mas continuam vivendo confortavelmente.

5) Venda de Fotos

O deputado Ronivon Santiago (foto) admitiu Ter recebido R\$ 200 mil para votar a favor da reeleição, desencadeando um escândalo que envolveu até o ministro Sérgio Motta. Renunciou ao mandato para não perder os direitos políticos e hoje vive bem em Fortaleza.

6) Eldorado dos Carajás

Em abril de 1996, 19 sem-terra foram assassinados por 155 PMs e quatro civis em Eldorado dos Carajás (PA). Até hoje a justiça está ouvindo os acusados, que estão em liberdade. As viúvas nada receberam a título de indenização.

7) A quebra da Encol

A construtora deixou de entregar 42 mil imóveis. Há diversos pedidos de falência, mas a única consequência real na vida do empresário Pedro Paulo de Souza foi a mudança de sede da empresa de Brasília para Goiânia para retardar as ações da justiça.

8) Massacre do Carandiru

Passados cinco anos e quatro meses do massacre de 111 presos na Casa de Detenção de São Paulo, os 121 policiais militares responsáveis pela matança permanecem nas ruas. O coronel Ubiratã Guimarães, um dos comandantes da ação, hoje é deputado estadual pelo PSD.

9) Índio Queimado

Cinco jovens de Brasília queimaram o pataxó Galdino dos Santos, em abril de 1997. Na Quinta-feira 5, o Tribunal de Justiça resolveu processá-los apenas por lesão corporal.

10)Máfia do Orçamento

Mais de 80 deputados e senadores foram investigados na CPI do Orçamento. O chefe, João Alves, PPB-BA (foto), renunciou antes de ser cassado, mesmo expediente usado pelo ex-líder do PMDB Genebaldo Correia, entre outros. O ex-presidente da Câmara Ibsen Pinheiro (PMDB-RS) foi um dos poucos a ser cassado. Ninguém foi preso.

11)Osasco Plaza

Até agora, familiares e vítimas da explosão que matou 39 pessoas e deixou 400 feridos no Osasco Plaza Shopping, em São Paulo, em junho de 1996, não receberam indenização pela tragédia e ninguém foi para a cadeia.

12)Filho de Ministro

Em agosto de 1996, Fabrício Klein (foto) atropelou, matou e não socorreu o pedreiro Elias de Oliveira Júnior. Filho de deputado e ex-ministro dos Transportes Odacir Klein, Fabrício foi condenado apenas a prestar serviços comunitários.

Aguardando a vez

Senadores e deputados que aguardam licença para serem processados por crimes comuns.

Moisés Lipnik – Deputado (PTB-RR)

O supremo pediu licença para processá-lo por ter forjado balanços de uma empresa panamenha.

Ronaldo Cunha LIMA – Senador (PMDB-PB)

Responde por tentativa de homicídio contra seu adversário político Tarcísio Burity.

Ernandes Amorim – Senador (PPB-RO)

Agrediu um radialista da cidade de Ariquemes, onde era prefeito, em 1990.

Luiz Fernando – Deputado (PSDB-AM)

O Supremo pediu licença para processá-lo por crime de estelionato.

Pedrinho Abrão – Deputado (PTB-GO)

Acusado de cobrar propinas da Andrade Gutierrez para manter as verbas de uma barragem.

Edison Andrino – Deputado (PMDB-SC)

Teria admitido funcionários sem concurso quando era prefeito de Florianópolis.

David Alves Silva – Deputado (PFL-MA)

Falsificou registro do INSS. Também é acusado de comprar objetos roubados.

Sérgio Barcellos – Deputado (PFL-AP)

Responde como mandante de seqüestros, com agravantes, em um processo no STF.

Chicão Brígido – Deputado (PMDB-AC)

Foi denunciado por vender voto para a reeleição. Também é acusado de Ter alugado seu mandato.

Enquanto isso os representantes do povo que deveriam empenhar-se para que a lei fosse cumprida, preferem discursos tais como estes em defesa de Sérgio Maya: "Cumpri-nos apresentar-lhe a nossa solidariedade de irrestrita e a certeza de breve e justa solução. Dep. Pedrinho Abrão (PTB), a justa solução para um país que diz ou faz o discurso que "todos são iguais perante a lei", seria no mínimo coloca-lo atrás das grades, sem nenhum privilégio que o status de deputados possa garantir-lhe. "Queremos neste instante nos alistar no exército dos seus amigos prontos para assumirmos o papel de resistência aos choques inimigos" Dep. Márcio Reinaldo Moreira (PPB-MG). Será que, ao fazer este discurso, o dep. Márcio estaria de fato representando a opinião de seus eleitores, portanto outro crime é cometido o de apoderar-se de um mandato que não é seu mas do povo que o elegeu, portanto sua função seria social e nunca ou jamais pessoal, deveria sim existir solidariedade e respeito pelo povo e não aos infratores que se beneficiam das brechas ou de leis insanas ou insensatas.

A Lei não deve ser fonte de privilégio ou perseguições, mas instrumentos regulador da vida social que necessita tratar eqüitativamente todos os cidadãos. Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes.

O que permite radicalizar alguns sob a rubrica de iguais e outros sob a rubrica de desiguais? Em suma: qual o critério legitimamente manipulável sem agravos à isonomia – que distinguir pessoas e situações em grupos apartados para fins de tratamentos jurídicos diversos? Afinal, que espécie de igualdade vida e que tipo de desigualdade faculta a discriminação de situações e de pessoas, sem quebra e agressão aos objetivos transfundidos no princípio constitucional da isonomia?

A grande questão é a falta de ética; não pretendo querer a mesma pena para todos, mas que mesmo as penalidades ou normas sejam diferentes, mas que se cumpra a lei em seus diversos segmentos, o problema maior não é a penalidade, mas sim a impunidade dos “diferentes”, ou melhor, os mais favorecidos .

Capítulo III

Justiça Militar – Culpa e Responsabilidade

Numa prateleira da 1ª Auditoria de Justiça Militar de São Paulo há provas empoeiradas de como “funciona” a impunidade na Política Militar, na maioria dos Estados brasileiros. É muito comum policiais cometerem crimes e continuarem impunes e vestindo as fardas que acabam por significar o cumprimento da lei.

Na auditoria de São Paulo, entre os 800 processos em andamento, se descobriu uma falha com mais de 200 processos contra policiais. Os mesmos estavam mofando sem julgamento; ninguém sabia onde os processos estavam e, quando apareceram, fez-se outra descoberta: ninguém mexia nos papéis havia anos. Em alguns casos, havia mais de uma década, localizados ao longo de 1995, 30% dos processos não tinham como andar, pois os crimes já estavam prescritos. Crimes como homicídio, extorsão, seqüestro.

“Sumir com esses processos é crime, daí porque há policiais que seguem na rua matando e espancando”, afirma o procurador geral da justiça do Estado de São Paulo, Luís Antônio Marry em depoimento à revista Veja.

A impunidade na Polícia Militar é grande para um seguimento responsável por ajudar no cumprimento da lei, mas não é maior do que em outros seguimentos da sociedade como a burguesia e setor político. Na justiça brasileira acaba por vigorar a desigualdade, pois quem for branco e tiver dinheiro suficiente para pagar um bom advogado, tem todas as chances de se livrar de uma condenação. Por esta razão é que não se encontra sonegador ou grã-fino atrás das grades, pois estes contam com bons e eficientes meios de passar por cima da justiça.

Nos Estados Unidos, onde se costuma ter a justiça em alta conta, estima-se, conforme fonte do próprio governo americano, que com US\$ 50.000 dólares qualquer acusado consegue escapar até mesmo da cadeira elétrica evidenciando que a injustiça militar também é forte no chamado primeiro mundo. Mas, no caso da PM, de muitos Estados brasileiros há dois agravantes: os crimes são contra a vida, os crimes contra o patrimônio; no pensamento liberal, Cláudio J. Locke a propriedade é tão sagrada quanto a vida e acaba-se por “justificar” uma ação contra aquele que atende contra ela. Existe uma promiscuidade entre a PM e a Justiça Militar, encarregada de apurar e punir os PMs criminosos. O Corpo de Jurados é formado por um juiz concursado e quatro oficiais

fardados. Por mais que haja um promotor público sem laços militares, seu trabalho emperra no corporativismo militar.

Os inquéritos são feitos pelos próprios oficiais militares, a Justiça Militar também oferece outros caminhos para a impunidade. São comuns os casos de convocação excessiva de testemunhas só para embolar o processo. Na justiça paulista, há casos de PMs que, quando foram condenados, já nem mais estavam vivos (foram condenados tarde demais). A revista¹⁶ teve acesso a 103 dos mais de 200 processos que mofavam na primeira Auditoria. Depois da descoberta, uma parte dos processos voltou a andar (portanto, fica claro, que faz-se necessário uma constante vigilância por parte da sociedade para que o funcionamento da justiça possa ser efetivado pois ao que parece a ética e o compromisso com a justiça são inexistentes ou bem inferiores aos interesses da nação, ao cumprimento da lei.

Daí denota-se claramente que a justiça não é aplicada, e para que funcione com todos é necessário a vigilância de toda a sociedade, que já esta demasiadamente envolvida com seus problemas, mas são grandes as chances de que ninguém seja punido ou que os processos retornem às prateleiras tão logo seja diminuída a vigilância da sociedade.

Em um destes processos, o segundo-tenente Arivaldo Salgado, comandava policiais que perseguiram e mataram um rapaz de 23 anos, em 1981. O processo ficou quase quatro anos parado e, quando foi retomado, as testemunhas já haviam mudado de endereço ou nem lembravam mais de detalhes importantes do crime. As provas contra Salgado eram tão contundentes que, se o processo andasse, seria impossível não condená-lo, conta o promotor Antônio Ferreira Pinto, da 1ª Auditoria. No entanto o segundo-tenente segue na PM e, o pior de tudo, numa carreira sem máculas, virou Capitão. Em 1992, ele estava lá. Comandava policiais no massacre de 111 presos no ¹⁷Carandiru, penitenciária paulista, onde após uma rebelião os militares usaram como meios para controlar a situação o espancamento e o assassinato de 111 presos. No processo do Carandiru, também já há quem possa comemorar a impunidade por decurso de prazo.

No dia 07 de Março de 1997, mesmo dia da brutalidade de Diadema, prescreveu o crime por lesão corporal; em outras palavras isso significa que o crime não existe mais, ninguém pagará pelas lesões corporais. Mas tudo isso é uma mentira, pois os 111 corpos são testemunhas "vivas" destas lesões, destes crimes que "não existem", mas suas vítimas estão apodrecendo da mesma maneira que a Justiça Brasileira se decompõe. Como concedeu então, o preceito liberal de igualdade de todos perante a lei? Assim, os

32 policiais acusados de espancamento não poderão mais ser julgados por seu crime. Agora restam apenas os julgamentos por homicídio, que estão sob os cuidados da Justiça Comum, ruas a morosidade da Justiça parece recomendar sua prescrição ou provas contundentes poderão ficar no esquecimento, pois, ao que parece, a própria justiça teme em desvendar todos os acontecimentos e colocar naquelas celas antes ocupadas pelos 111 presos, os militares também responsáveis por estes 111 homicídios. Entretanto não são apenas os militares os únicos responsáveis por estes crimes; são igualmente responsáveis a alta-cúpula administrativa e governamental os civis superiores que jamais chegarão a responder por estes crimes dos quais são responsáveis ainda que através da má administração e dos maus tratos oferecidos aos condenados, que, embora infratores, são seres humanos e a lei não reza que devam vegetar nestes presídios que mais parecem depósitos e não oferecem as mínimas condições para que alguém seja reabilitado socialmente. Os presídios, ao contrário, consistem em verdadeiras Universidades do crime: onde, muitas vezes se entra por um furto e ao cumprir sua pena, acaba cometendo homicídio na luta pela sobrevivência na prisão. O próprio Estado acaba criando as condições para que o crime prolifere ainda mais. E quem pagará por esta omissão do Estado? Por esta "infração a lei" quem tem o Estado como sujeito? Ou melhor, que tribunal tem se preocupado com essa questão?

Outro episódio que deve ser citado como expressiva impunidade ou lentidão da justiça, é o massacre dos sem terras, em Eldorado dos Carajás¹⁸, em 17 de Abril de 1996, quando o então Governador do Estado de Goiás Almir Gabriel, mandou desocupar uma estrada no sul do estado. O saldo da operações foi uma carnificina com 19 sem terras mortos e 51 feridos, saldo este deixado pela ação dos militares. Quando o assunto tornou-se público, divulgado em todas as emissoras de rádio e TV do país e do mundo, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso desceu do seu gabinete no Palácio do Planalto para dizer: "esse fato é inaceitável, injustificável, constrange o país e o Presidente da República"⁴. Mas de três anos se passaram: o presidente da República, emérito sociólogo, e a sociedade brasileira que mais dias seguintes ao episódio o consideravam inaceitável, injustificável, constrangedor pareceu ter se esquecido. Os crimes de "Eldorado dos Carajás" parecem não mais incomodar a consciência pública, ou melhor, nem mesmo remorso existir, pois os responsáveis envolvidos neste episódio (civis e militares) continuam suas vidas como se nada tivesse ocorrido. Provavelmente, se os 19 mortos fossem militares, alguns sem terras estariam no mínimo respondendo o processo em prisão. No entanto, como a ação foi militar e ordenada por civis ocupantes de importantes cargos públicos, pode ser que ainda venhamos precisar de, no mínimo,

dez anos para ter o veredito. O pior de tudo isso é que provavelmente a sentença não punirá os criminosos e responsáveis com os mesmos rigores da lei que se aplicaria se os criminosos fossem os sem terras. Os militares envolvidos continuam ostentando suas invejadas fardas (símbolos de poder) e trabalhando para que a sociedade tenha “segurança”.

Dentro deste contexto, cabe-nos analisar os culpados e responsáveis pelos crimes já descritos. Culpados aqueles que executaram ou cometeram os crimes, e responsáveis, aqueles que o ordenaram ou que a quem caberia a organização e controle da situação; Estes últimos omitem-se, como se não fossem os superiores ou responsáveis pelos militares; portanto, podem não ter cometido o crime, mas são responsáveis por eles e como tal passíveis de punição.

A Justiça militar é antiga no país, data da época do Brasil – Colônia⁵. Braço especial da justiça, sua finalidade é julgar as infrações “tipicamente” militares, sendo a legislação em vigor datada de 1969, tendo sofrido apenas duas alterações, em 1998. São elas: desconsiderar a propriedade de armamento militar como requisito para considerá-la como crime militar (ex.: militar preso é processado por que cometeu um homicídio com um revólver da polícia); estabelecer que os crimes dolorosos contra a vida deverão ser julgados pela justiça comum.

Dentro da proposta de reforma do poder judiciário, à justiça militar caberia apenas a função de julgar e processar crimes tipicamente militares, ou seja, aqueles que só podem ser cometidos por militares; Como por exemplo, o desrespeito ao superior, uma operação militar sem ordem superior, a deserção, etc.

A Justiça Militar é parte do poder judiciário e não da polícia militar ou forças armadas; existem as auditorias de 1º instância e o superior tribunal Militar, formado por 15 ministros militares (4 do exército, 3 da Marinha, 3 da aeronáutica e 5 civis), conforme estipula o artigo 123 da Constituição Federal. Quanto aos policiais militares e bombeiros, o artigo 125, parágrafo 4º estabelece a criação dos Tribunais Militares nos Estados, desde que o contingente militar do referido Estado tenha no mínimo 20.000 homens. Atualmente, eles existem nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul; pela reforma proposta ao poder judiciário extinguiriam-se estes tribunais de Estado.

Mas a maioria dos militares ouvidos diz preferir o julgamento pela justiça comum, pois alegam que a justiça militar é mais severa. Mas ao pronunciar esta posição os mesmos estão admitindo a existência de dois códigos no país, duas justiças desiguais entre elas. Na justiça militar, os crimes são inafiançáveis, mesmo em delitos considerados leves. Na opinião dos militares por mim ouvidos, o cumprimento das sentenças são reais.

Antes de 1988, todo militar com prisão de liberdade, que fosse condenado à pena superior a 2 anos era expulso da corporação. Já com a reforma constitucional de 1998, quando o réu é condenado à pena superior a 2 anos deverá o tribunal decidir sobre sua expulsão ou não da corporação. Mas, por outro lado, se a justiça militar é mais rígida, segundo o depoimento dos militares, por que então ela continua sendo fonte de refúgio para os infratores, impedindo de fato o cumprimento da lei. Como a comentado, processos e mais processos continuam mofando nos fóruns, perdendo o seu valor. Por outro lado, se a mesma é tão severa como afirma a maioria dos militares, porque muitos ainda defendem sua existência? Portanto, ao que nos parece, evidencia-se a existência de um descompasso entre o discurso e a prática, pois, por mais que digam o contrário, justiça militar tem sido fonte de refúgio para muitos infratores fardados.

Por que então uma categoria sócio – profissional o militar é mais cidadã do que os demais cidadãos? Por que merecem uma “justiça” à parte? Será que, partindo por este raciocínio não seria então pertinente considerarmos a possibilidade de diferentes justiças para as diversas categorias sócio-profissionais, tais como: professores bancários, construtores, etc? O que faz do militar e dos políticos categorias especiais e privilegiadas, o que legitima que recebam tratamentos diferentes dos demais cidadãos: se o discurso liberal-democrático pregado na constituição continua insistindo em que todos somos iguais perante a lei, então podemos afirmar que as autoridades brasileiras não tem dado conta de fazer cumprir a lei e, de fato, tratar a todos com a igualdade prescrita pela lei. menos no que diz respeito a lei.

Se, por um lado, a justiça militar não tem punido como deveria os infratores de farda, a justiça “dos comuns” ou “para os comuns” insiste em querer mostrar trabalho sobre os menos favorecidos. Exemplo disso são os erros e mais erros, que se acumulam: sem provas nem testemunhas firmes, José Rainha (líder dos sem terras) foi condenado a 26 anos de prisão pela morte do fazendeiro José Machado Neto e do PM Sérgio Narciso da Silva⁶. A condenação do líder do MST foi uma surpresa para muitos que acompanham o caso, principalmente alguns juristas e advogados. Primeiro, a promotoria não possuía sequer uma prova técnica da presença de Rainha nos episódios que levaram ao assassinato as vítimas já citadas. Depois, durante a sessão do júri, nenhuma testemunha de acusação foi ouvida em plenário. O julgamento se deu com base em depoimentos colhidos durante a fase do inquérito, numa repartição militar, testemunhas ouvidas por policiais, sem a presença de advogados do acusado. Portanto, rainha foi condenado ou partir de uma categoria de provas de baixa credibilidade: “se valessem apenas critérios técnicos, esse tipo de depoimento não deveria nem ter sido considerado”, afirma o

criminalista Arnaldo Malheiros Filho, de São Paulo. *Além do mais, dos sete componentes do júri, quatro afirmaram que conheciam o fazendeiro, ficando claro a possibilidade de querer fazer justiça a todo custo, não com ética ou profissionalismo, mas por laços de dependência – social e pessoal.

Vários criminalistas, na época da julgamento, foram ouvidos pela revista *Veja*. Afirmaram que a defesa de Rainha só deveria ter insistido no alibi de que o mesmo estava no Ceará, mas caso houvesse provas irrefutáveis de que o dirigente não se encontrava no local e hora do crime. Havia outra linha de defesa possível, pois Rainha só poderia ser considerado co-autor se a acusação tivesse provado que ele disparou contra as duas vítimas ou, pelo menos, que deu ordem expressa para matá-las ou ainda que prevendo o derramamento de sangue não tomou nenhuma precaução. Mas nada disso foi provado ou demonstrado pela promotoria.

A favor da linha de defesa alternativa existe a próprio inquérito policial Civil que investigou o caso. Ele isenta Rainha da ocupação. Há nos autos menção à José Rainha, entretanto, não recai sobre ele qualquer responsabilidade ou acusação no crime. Escreveu o delegado Luis Fernando Faustini.

A grande preocupação, a meu ver, não é querer ou exigir que as pessoas recebam às mesmas penas, até porque os crimes em diversos casos são diferentes e ocorrem em circunstâncias as mais diversas, mas, pelo menos, que a justiça cumpra com o seu papel, pois no caso dos militares paulistas (processo do Carandiru) os processos nem tem andado, mofando nas prateleiras, enquanto que outros não andam, mas voam, não respeitando todos os trâmites da lei. A grande questão é a irresponsabilidade e omissão por parte da justiça no cumprimento de sua função.

Não pretendendo exigir as mesmas penalidades, mas sim o mesmo tratamento para todos os infratores ou melhor a forma ou a maneira de tratar de determinados infratores são diferentes, sendo que o crime foi o mesmo. Daí podemos entender claramente o significado do adágio comum entre os advogados que perambulam pelos corredores dos fóruns: “Aos amigos as bondades da lei, aos indiferentes a lei e aos inimigos a dureza da lei”. Lei, que deveria ser igualitária (nos moldes liberais preceitos pela constituição, o que já supõe uma “desigualdade real”) e única para todos, revela-se, porém elástica e permeável nas maneiras e métodos de sua aplicação, variando, sobretudo, aplicá-la, variando sobretudo, conforme o “cliente” ou melhor as condições sócio-econômicas dos infratores.

Conclusão (Comentários)

Tendo-se em conta as reflexões efetuadas nos capítulos anteriores é possível percebermos que a Justiça brasileira possui uma distribuição desigual; em outras palavras, o que afirma a constituição: Todos são iguais perante a lei, não tem sido cumprido.

Fica evidente que a lei é uma só, mas, no entanto, sua aplicação tem se tornado elástica ou desleal tornando verdadeiro o adágio já citado neste trabalho, comum entre os advogados: "Aos amigos as bondades da lei, aos indiferentes a lei e aos inimigos a dureza da lei. Em outras termos, o que determinará a aplicação da lei serão as condições sócio-econômicas dos prováveis infratores.

Diante de toda essa injustiça a sociedade brasileira acaba achando ou considerando a impunidade um fato normal ou habitual. A mesma já está inerte face aos acontecimentos, ficando abordada só nos momentos que os fatos são divulgados pela imprensa; mas passados os dias os fatos caem no esquecimento. Essa reação da sociedade não cobra, não reage à falta de ação da justiça brasileira.

Outros por sua vez, não buscam o cumprimento da justiça, pois a justiça tem se tornado um artigo ou mercadoria bastante cara, pois em nosso país os advogados considerados de fato competentes estão além do poder aquisitivo da maioria dos brasileiros. Em outras palavras, para se obter uma sentença favorável, faz-se necessário ter bastante dinheiro de maneira a poder pagar advogados mais eficientes ou perspicazes, que consigam enxergar as brechas existentes na lei. Desta maneira, a maior parte da sociedade acaba por desistir de lutar por seus direitos, acreditando que a justiça ou o Direito que se quer têm um preço alto. Por outro lado, o conformismo com a impunidade passa a fazer da mentalidade brasileira. Faz-se necessário, portanto, criar ou mostrar uma justiça equilibrada que não olhe os estereótipos das pessoas, mas que cumpra com o seu dever dependentemente das circunstâncias.

Esta impunidade não é responsabilidade somente daqueles que colocam um preço para uma ação judicial ou veredito, daqueles que encontram meios de driblar a justiça com seus artifícios, mas responsabilidade recai sobretudo sobre os ombros das autoridades responsáveis pelas instituições e funcionários que as administram. Os mesmos podem não ser os culpados, mas são responsáveis pelo cumprimento da lei e por sua vez acabam sendo culpados pelos crimes daí decorrentes por esta falta de compromisso. Em outros termos, a omissão das autoridades acabará gerando uma proliferação da impunidade; neste caso as autoridades sujeitam-se a sentarem também

no banco dos réus por deixar de fazer a sua parte e acabar sendo cúmplice na ocorrência de outros delitos que partiram desta inação.

Diante deste quadro podemos questionar o papel da Justiça no Brasil, os meios que a mesma tem usado no cumprimento de seu dever que, por vezes, tem ficado a desejar: morosidade no cumprimento de seu dever, parcialidade, omissão, protecionismo, etc. É preciso uma justiça séria que não esteja ligada a nenhum grupo ou interesse particular. Mas que cumpra com o seu papel de tratar a todos com igualdade, sem distinção sócio-econômicas, em outras palavras uma justiça cega para os estereótipos dos clientes, mas que, de fato, use uma balança equilibrada na hora de pesar as causas.

Uma justiça que trate de maneira igualitária as pessoas, que cumpra com o seu dever, com quem quer que seja e aconteça o que acontecer.

Fica claro a necessidade de um poder Judiciário eficiente, com uma estrutura eficaz, pois diante de tanta impunidade a atual está impotente para cumprir com sua função. Encontra-se em um embaralhado sistema de burocracia com grande quantidade de processos para poucos juízes, processos de investigações que chegam a durar mais de 12 anos quando a regra afirma que estes inquéritos só podem durar trinta dias.

A demora no cumprimento da lei acaba sendo ou dando ao povo a sensação de impunidade. Por exemplo, em Santo Amaro, SP, de cada 100 casos de assassinatos, apenas 5 chegam a condenação, 60% dos inquéritos são arquivados por falta de prova²³. No geral os casos de assassinatos tem levado de 4 a 6 anos para serem cumpridos, testemunhas não falam por medo e falta de fé na justiça vale a pena também questionar as indenizações de infratores civis, empresas que acabam sendo pagas com dinheiro público e os infratores continuam livres após terem lesado a sociedade.

Faz-se necessário, portanto, uma ação por parte da sociedade, pois todo poder público que não passa pela vigilância da sociedade corrompe-se, sendo a sociedade também responsável pelo fato.

Caso não ocorra uma reforma urgente no sistema judiciário brasileiro e as brechas existentes na lei não sejam tampadas, estaremos muito longe de termos uma distribuição de justiça igualitária, ou seja, que trate a todos com igualdade: Caso contrário a Constituição estará mentindo quando afirma que todos são iguais perante a lei. Do contrário, teremos que concordar com J. J. Rousseau quando afirma que a propriedade é fator de determinante de diferenciação e poder e que ao produzir os magistrados a sociedade produziu a segunda desigualdade: a dos fracos e poderosos – que acabam em muitos casos por determinarem as ações e penalidades conforme querem os interesses socio-econômicos.

Fontes e Bibliografia

Congresso Nacional, Constituição Federal; Grafica do Congresso Nacional, ed. 1998.

1, 10) *Revista Veja, edição 1557 – ano 31, nº 30 – 29/07/1998

2) * LOCKE, John. “Segundo Tratado sobre o Governo”, Instituição Brasileira de Difusão Cultural S.A, 1963

3) * ROUSSENI, Jean-Jacques. “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”

In: os Pensadores, e diretora Abril S.A, 1973.

4) *SODER, José. Direitos do homem; Companhia Editora Nacional, 1960.

5) *Mill, John Stuart; sobre a liberdade, 1859, editora vozes, 2º edição 1991.

6) *Revista Isto É, edição 1484 de 11/03/98.

7) *Legislatura 1994-1998.

8, 9) Revista Veja, edição 1563, ano 31 nº 366 – 09/09/1998.

11) Entrevista ao Deputado Federal do PT.MG Gilmar Machado, 1999.

12, 13, 14) Revista Isto É, edição 1484 de 11/03/98.

15, 16) Revista Veja, edição 1497, ano 30, nº 21 - 28/05/1997.

17) Rebelião ocorrida em 1992 em um presídio (Carandiru) SP, que resultou na morte de 111 presos.

18, 19) Revista Veja, edição 1441, ano 29 – nº 17 – 24/04/1996.

20) Entrevista ao Sub-Comandante da 32 Cia da PMMG: Ademar Ribeiro Moura.

21) Foram ouvidos por mim 10 militares (soldados, cabos, sargentos, capitão) 1999 da PMMG.

22) Revista Veja, 18 de junho 1997.

23) Globo Reporter, exibido em 26/11/99..